



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 299, de 22 de outubro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Concede à Dona ANDRELINA EDITH PINTO, uma pensão mensal de Cr \$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida a Dona ANDRELINA EDITH PINTO, viúva do 1º tenente Carlos Henrique de Albuquerque Pinto, da Polícia Militar do Estado, uma pensão mensal de Cr \$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da verba própria do orçamento estadual.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de outubro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

Carlos Henrique de Albuquerque Pinto